

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.108, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o § 3º do art. 75-B da CLT constante do art. 6º da Medida Provisória 1.108, de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

A MP traz significativa alteração na regulação do teletrabalho e trabalho remoto disposto na CLT. Entre as mudanças introduzidas prevê a hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto “por produção ou tarefa”, caso em que afasta a aplicação do disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação, que trata do tempo de trabalho.

Excluir para esse trabalhador a garantia do limite de jornada de trabalho, tempos de descansos e tudo o mais definido no citado Capítulo da CLT ocasiona absoluta flexibilização no tempo de trabalho e submeterá o trabalhador em regime de teletrabalho em “escravo”.

Além disso, existem inúmeros julgados da Justiça Trabalhista que reconhecem a aplicação dessas disposições celetistas em casos de trabalhadores submetidos a contratação por tarefa ou produção, o que não justifica a exclusão de aplicação do Capítulo, exceto para estabelecer norma que estimula condições precárias na fruição dos direitos desses empregados, pelo que deve o dispositivo ser suprimido.

Por essa razão, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 30 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

